



PARECER Nº 607, DE 2026, DA COMISSÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 696, DE 2024

De autoria do nobre deputado Rogério Nogueira, o projeto em lume tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir a Estratégia de Economia de Impacto e o Comitê de Economia de Impacto, relativos ao Setor 2,5, no âmbito do Estado de São Paulo.

O projeto em análise permaneceu em pauta nos termos regimentais entre os dias 26/09/2024 e 09/10/2024 sem ter recebido quaisquer emendas ou substitutivos.

A propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a fim de que se designasse relator para analisar os aspectos constitucionais, legais e jurídicos deste Projeto de Lei, em obediência ao determinado no §1º, do artigo 31 do Regimento Interno. Assim procedendo, o relator emitiu voto FAVORÁVEL.

Analisando a propositura, no que nos compete nesta oportunidade, quanto ao mérito, em atendimento às determinações do §12 do artigo 31 do citado diploma, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos do artigo 24, "caput", da Constituição Federal.

Segundo o autor, a Estratégia de Economia de Impacto tem a finalidade de articular órgãos e entidades da administração pública, do setor privado e da sociedade civil para a promoção de um ambiente favorável à economia de impacto.

Segue o autor que esta propositura suplementa no âmbito Estadual as diretrizes do Decreto Federal nº 11.646/2023, que Institui a Estratégia Nacional de Economia de Impacto e o Comitê de Economia de Impacto, cujo escopo é o incentivo ao empreendedorismo no Terceiro Setor e no Setor 2,5 (negócios de impacto) que, por vez, se empenham às soluções de questões socioambientais.

Considera ainda o autor que, deste modo, pode ser visto como uma oportunidade para empresas unirem seu propósito à sustentabilidade, prosperidade e impacto positivo na sociedade. As empresas que atuam nesse setor, não se encaixam no setor secundário, que transforma matéria-prima, extraídas e/ou produzidas pelo setor primário, em produtos de consumo; nem no setor terciário, que corresponde às atividades de comércio de bens e à prestação de serviços.

Por tais razões, não vislumbrando óbices que possam impedir sua regular tramitação e em razão de seu relevante mérito, manifesto-me FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 696, de 2024.

É o nosso parecer.

Edson Giriboni – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO EDSON GIRIBONI, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 19/5/2026.

Itamar Borges – Presidente

Bruno Zambelli	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Thainara Faria	Favorável ao voto do relator
Tomé Abduch	Favorável ao voto do relator
Edson Giriboni	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator
Itamar Borges	Favorável ao voto do relator
Carla Morando	Favorável ao voto do relator